



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

PROJETO DE LEI Nº

PL 326 /2019

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

L I D O  
Em. 10/04/19  
Secretaria Legislativa

**Cria o Programa Remédio Para Todos, que garante o acesso gratuito dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – a medicamentos e insumos não fornecidos, por motivo de falta de disponibilidade em estoque, nas unidades e estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fundamento no art. 58, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

**Art. 1º** É criado o Programa Remédio Para Todos, que garante o acesso gratuito dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS – a medicamentos e insumos não fornecidos, por motivo de falta de disponibilidade em estoque, nas unidades e estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput não abrange os medicamentos e insumos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º** Os medicamentos e insumos a que se refere o art. 1º, caput:

I – devem ser disponibilizados gratuitamente aos usuários do SUS em farmácias da rede privada de saúde, localizadas no Distrito Federal e contratadas mediante licitação;

II – não podem ser disponibilizados:

a) para menores de 12 anos desacompanhados dos responsáveis legais;

b) no caso de medicamentos sujeitos a controle especial, para menores de 18 anos;

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 326/2019  
Folha Nº 01 MC

SECRETARIA LEGISLATIVA 10/04/2019 10:10  
0170512



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

III – somente podem ser disponibilizados:

a) aos usuários do SUS cadastrados em unidade ou estabelecimento da rede pública de saúde do Distrito Federal, ou aos representantes por eles designados;

b) mediante a apresentação, na farmácia, de:

1) receita médica, em duas vias, emitida por profissional registrado no respectivo conselho de fiscalização profissional do Distrito Federal;

2) certidão, emitida pelo órgão competente da administração pública direta do Poder Executivo do Distrito Federal, atestando que a ausência de fornecimento do medicamento decorre da falta de sua disponibilidade em estoque;

3) Cartão Nacional de Saúde – CNS e documento de identificação, com foto, do usuário do SUS.

§ 1º As farmácias contratadas devem vender, ao Poder Executivo do Distrito Federal, os medicamentos e insumos pelo valor equivalente, no máximo, à média dos preços pagos, recentemente, pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal e da União.

§ 2º No caso de retirada dos medicamentos e insumos pelo representante do usuário do SUS, é necessária também a apresentação de documento:

I – comprobatório da autorização para a retirada concedida pelo usuário do SUS;

II – de identificação, com foto, do representante.

§ 3º O órgão competente da administração pública direta do Poder Executivo do Distrito Federal pode exigir, para a retirada de medicamentos, a apresentação de documentos não especificados nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo do Distrito Federal deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias, contado a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 326/2019  
Folha Nº 02 MC



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva efetivar, entre outros, o direito constitucional da população à saúde (art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF) e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 2º da LODF), da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da LODF).

Todos sabemos da importância da saúde em nossas vidas. Tanto é verdade que a sociedade incumbiu ao Poder Público a responsabilidade de fornecer, gratuitamente, medicamentos e insumos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Embora louvável na teoria, constatamos que, na prática, o Poder Público tem falhado em cumprir a contento sua relevantíssima missão. Medicamentos e insumos imprescindíveis para a saúde da população deixam de ser fornecidos, por motivo de falta de disponibilidade em estoque, nas unidades e estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal. De acordo com matéria publicada, recentemente, no site do SindSaúde:

“Centro de Saúde tem lista de 78 remédios com estoque zerado

19/10/2018 - 15:21 // Por SindSaúde DF // Imagens: Peter Neylon // Notícias

Entre os medicamentos em falta, estão Omeprazol e Amoxicilina

Ao menos 78 medicamentos estão com o estoque zerado no Centro de Saúde nº 8 de Taguatinga. A lista dos remédios em falta está fixada no mural da unidade. O repasse da maior parte desses medicamentos é de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, sendo que a pasta deixou de entregar ao Centro de Saúde 65 remédios. A entrega dos outros 15 medicamentos deveria ter sido feita pelo Ministério da Saúde.

Entre os produtos com o estoque zerado estão Ondansetrona 4mg (remédio usado por pacientes com câncer), Omeprazol 20mg (utilizado para problemas estomacais) e o antibiótico Amoxicilina, todos de responsabilidade da SES.

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 3261/2019

Folha Nº 03 MC



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA

Em relação à entrega dos remédios sob responsabilidade do Ministério da Saúde, estão em falta, por exemplo, a nicotina em forma de adesivo e goma de mascar, usados para o tratamento de fumantes.

Alerta

Em outro documento obtido pelo SindSaúde, a Superintendência da Região de Saúde Sudoeste alerta sobre o baixo estoque dos medicamentos Pometazina e Fenobarbital no Hospital Regional de Taguatinga (HRT). Esses remédios são usados por pacientes internados. No parecer, a superintendência alerta que a falta desses medicamentos 'aumenta o tempo de internação' de quem necessita deles.

Para a presidente do SindSaúde, Marli Rodrigues, o mínimo que o governo pode oferecer a quem necessita do SUS são os remédios necessários, já que a Saúde do DF já está muita sucateada. 'O paciente, além de ter que lidar com hospitais totalmente sucateados, ainda se depara com a falta de medicamento tão simples, como a Amoxicilina. Infelizmente, algumas pessoas morrem por conta de doenças simples por conta da irresponsabilidade do Estado'.

O SindSaúde entrou em contato com a SES e o Ministério da Saúde, no entanto apenas o órgão federal respondeu aos questionamentos da reportagem.

[...]"<sup>1</sup>

A falta de medicamentos e insumos essenciais à saúde das pessoas, por motivo de falta de disponibilidade em estoque, é problema gravíssimo, intolerável, que jamais pode ocorrer no Distrito Federal, estado que sedia a capital da República brasileira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

**DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF**

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 3261/2019  
Folha Nº 04 mc

<sup>1</sup> <https://sindsaude.org.br/noticias/sindsaude-df/6682/centro-de-saude-tem-lista-de-78-remedios-com-estoque-zerado.html>

**Assunto:** Distribuição do **Projeto de Lei nº 326/19** que “Cria o Programa Remédio Para Todos, que garante o acesso gratuito dos usuários do Sistema único de Saúde – SUS – a medicamentos e insumos não fornecidos, por motivo de falta de disponibilidade em estoque, nas unidades e estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) **Jorge Vianna (PODEMOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a” e “f”), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, “a”) e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 11/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 326/2019  
Folha Nº 05 MC